



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº \_\_\_\_\_/2019.  
PROJETO DE LEI N.º 136/2019.

Gilson da Silva Paulino  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO  
CMSFG

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 389.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”**.

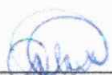
O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa **“dar suporte orçamento e financeiro ao Programa “Processo e Gestão do FUNDEB 60%”**. Sendo Fundeb Ensino Fundamental, Fundeb Pré-Escola, Fundeb Creche para cobrir despesas com a folha de pagamento e contribuições patronais.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO**, uma vez que a Arrecadação a ser realizada será maior do que a previsão orçamentaria, desta forma faz-se necessária à adequação no orçamento.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO, **12 de Dezembro de 2019.**

  
\_\_\_\_\_  
GISLAÍNE CLEMENTE  
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 136 /2019

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, na unidade orçamentária da Sec. Munic. De educação Cult. Esport. Lazer e turismo, no Valor de R\$ 389.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil Reais), no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 389.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil Reais), conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

|                               |                   |                                                |                        |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 02.                           |                   | PODER EXECUTIVO                                |                        |
| 02.05.                        |                   | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO. |                        |
| 02.05.12.361                  |                   | ENSINO FUNDAMENTAL.                            |                        |
| <b>02.05.12.361.0016</b>      |                   | PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB 60%                |                        |
| <b>02.05.12.361.0016.2053</b> |                   | <b>ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 60%</b>           |                        |
| 3.1.90.11                     | FICHA: <b>258</b> | Vencimentos e Vantagens fixas                  | R\$ 163.000,00.        |
| 3.1.91.13                     | FICHA: <b>268</b> | Contribuições Patronais                        | R\$ 63.000,00.         |
|                               |                   | <b>Total Parcial do Excesso</b>                | <b>R\$ 226.000,00.</b> |

Unidade Orçamentaria:

Valores:

|                               |                   |                                                |                        |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|------------------------|
| 02.                           |                   | PODER EXECUTIVO                                |                        |
| 02.05.                        |                   | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO. |                        |
| 02.05.12.365                  |                   | EDUCAÇÃO INFANTIL.                             |                        |
| <b>02.05.12.365.0016</b>      |                   | PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB 60%                |                        |
| <b>02.05.12.365.0016.2090</b> |                   | <b>PRÉ-ESCOLA FUNDEB 60%</b>                   |                        |
| 3.1.90.11                     | FICHA: <b>319</b> | Vencimentos e Vantagens fixas                  | R\$ 97.000,00.         |
| 3.1.91.13                     | FICHA: <b>323</b> | Contribuições Patronais                        | R\$ 16.000,00.         |
|                               |                   | <b>Total Parcial do Excesso</b>                | <b>R\$ 113.000,00.</b> |

Unidade Orçamentaria:

Valores:

|                               |                   |                                                |                       |
|-------------------------------|-------------------|------------------------------------------------|-----------------------|
| 02.                           |                   | PODER EXECUTIVO                                |                       |
| 02.05.                        |                   | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO. |                       |
| 02.05.12.365                  |                   | EDUCAÇÃO INFANTIL.                             |                       |
| <b>02.05.12.365.0016</b>      |                   | PROCESSO E GESTÃO DO FUNDEB 60%                |                       |
| <b>02.05.12.365.0016.2055</b> |                   | <b>CRECHE FUNDEB 60%</b>                       |                       |
| 3.3.90.39                     | FICHA: <b>307</b> | Vencimentos e Vantagens fixas                  | R\$ 38.000,00.        |
| 3.1.91.13                     | FICHA: <b>311</b> | Contribuições Patronais                        | R\$ 12.000,00.        |
|                               |                   | <b>Total Parcial do Excesso</b>                | <b>R\$ 50.000,00.</b> |

**TOTAL GERAL DO EXCESSO R\$ 389.000,00**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

---

**Art. 2º** - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 389.000,00 (Trezentos e Oitenta e Nove Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação do FUNDEB 60%**.

**Art. 3º** - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de instrumento jurídico cabível a realizar o rateio de eventuais sobras dos recursos advindos do Governo Federal através do programa – FUNDEB aos servidores públicos municipais que estiverem em efetivo exercício da docência.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o rateio a que descreve este artigo, devendo cumprir em todos os seus termos os ditames constitucionais, atendendo especialmente as regras do tratamento aos iguais igualmente, e aos desiguais na medida de suas desigualdades, mormente pela regra da proporcionalidade da razoabilidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **12 de Dezembro de 2019**.

---

GISLAINE CLEMENTE  
Prefeita Municipal